

INSTITUTO DE QUÍMICA**Portaria IQ-5, de 8-7-2021**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Química, Comissão Coordenadora do Programa de Bioquímica, Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional, Comissão de Pesquisa, Conselho do Departamento de Bioquímica, Conselho do Departamento de Química Fundamental

O Diretor do Instituto de Química baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15-09-2021, das 09h30 às 16h30, por meio de sistema eletrônico de votação

e totalização de votos, ficando dispensada a votação convencional, conforme art. 4º da Resolução 7945/2021.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os atuais representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do IQ.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Congregação (Ver Artigo 45, VIII Do Estatuto):
 - 03 representantes discentes e respectivos suplentes.
- b) Comissão de Pós-graduação
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão Coordenadora do Programa de Química
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- d) Comissão Coordenadora do Programa de Bioquímica
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- e) Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- f) Comissão de Pesquisa
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- g) Conselho do Departamento de Bioquímica
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- h) Conselho do Departamento de Química Fundamental
 - 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica pelo e-mail assacad@iq.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 h do dia 30-08-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, às 16h do dia 31-08-2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16h do dia 03-09-2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16h do dia 06-09-2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 8 de setembro de 2021, às 15h, permitida a participação de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do Instituto de Química encaminhará aos eleitores, no dia 15-09-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição em formato eletrônico será divulgada na página da Unidade, no dia 16-09-2021, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16h do dia 21-09-2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade em 22-09-2021.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.